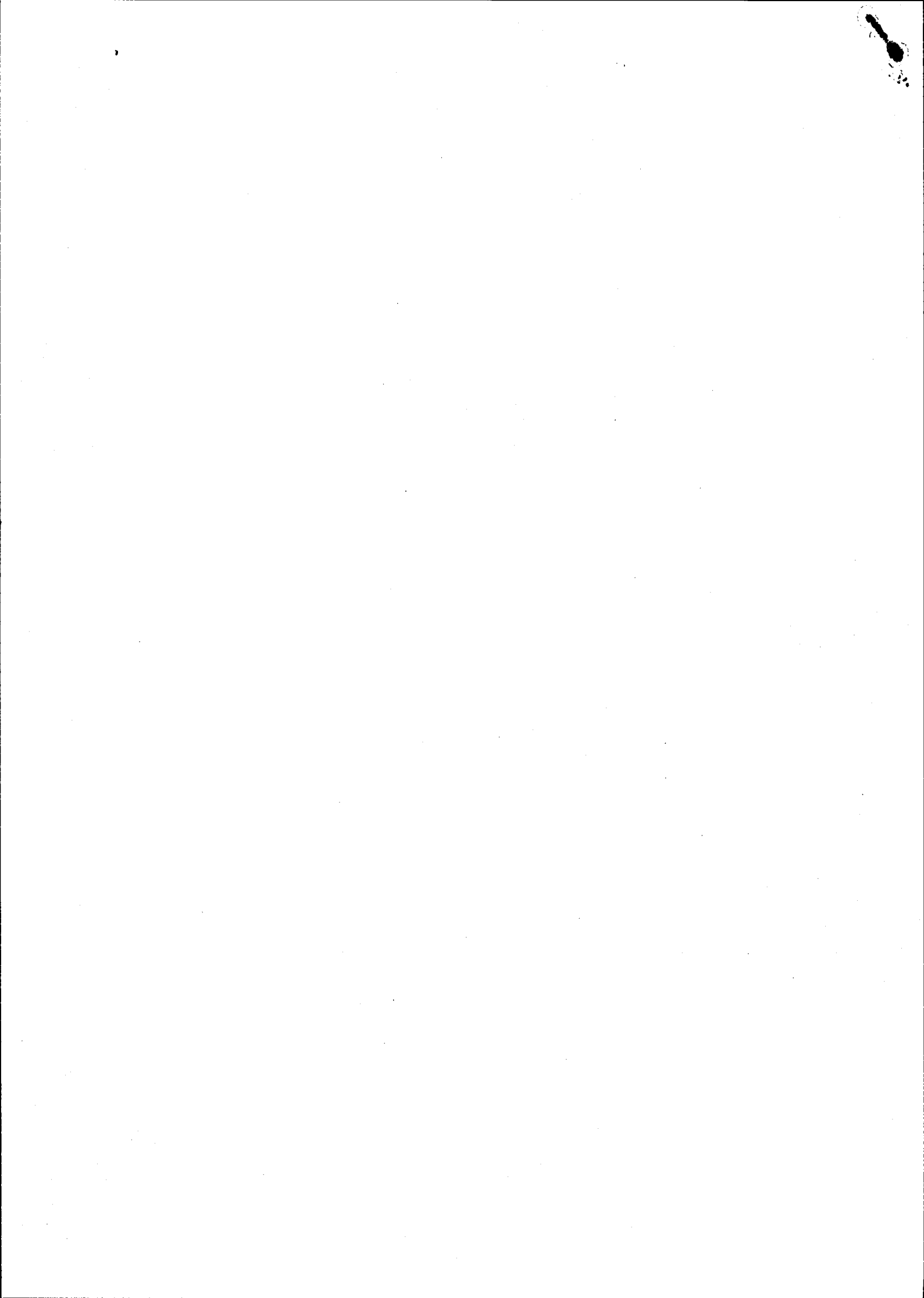

LUGAR DE CRIANÇA NÃO É NA RUA

LUGAR DE CRIANÇA É NA FAMÍLIA, NA COMUNIDADE E NA ESCOLA

DOCUMENTO PRELIMINAR

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
IPEA
LBA
CONSEA
CONANDA
MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA
PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

Brasília, 25 de Agosto de 1993



LUGAR DE CRIANÇA NÃO É NA RUA

LUGAR DE CRIANÇA É NA FAMÍLIA, NA COMUNIDADE E NA ESCOLA

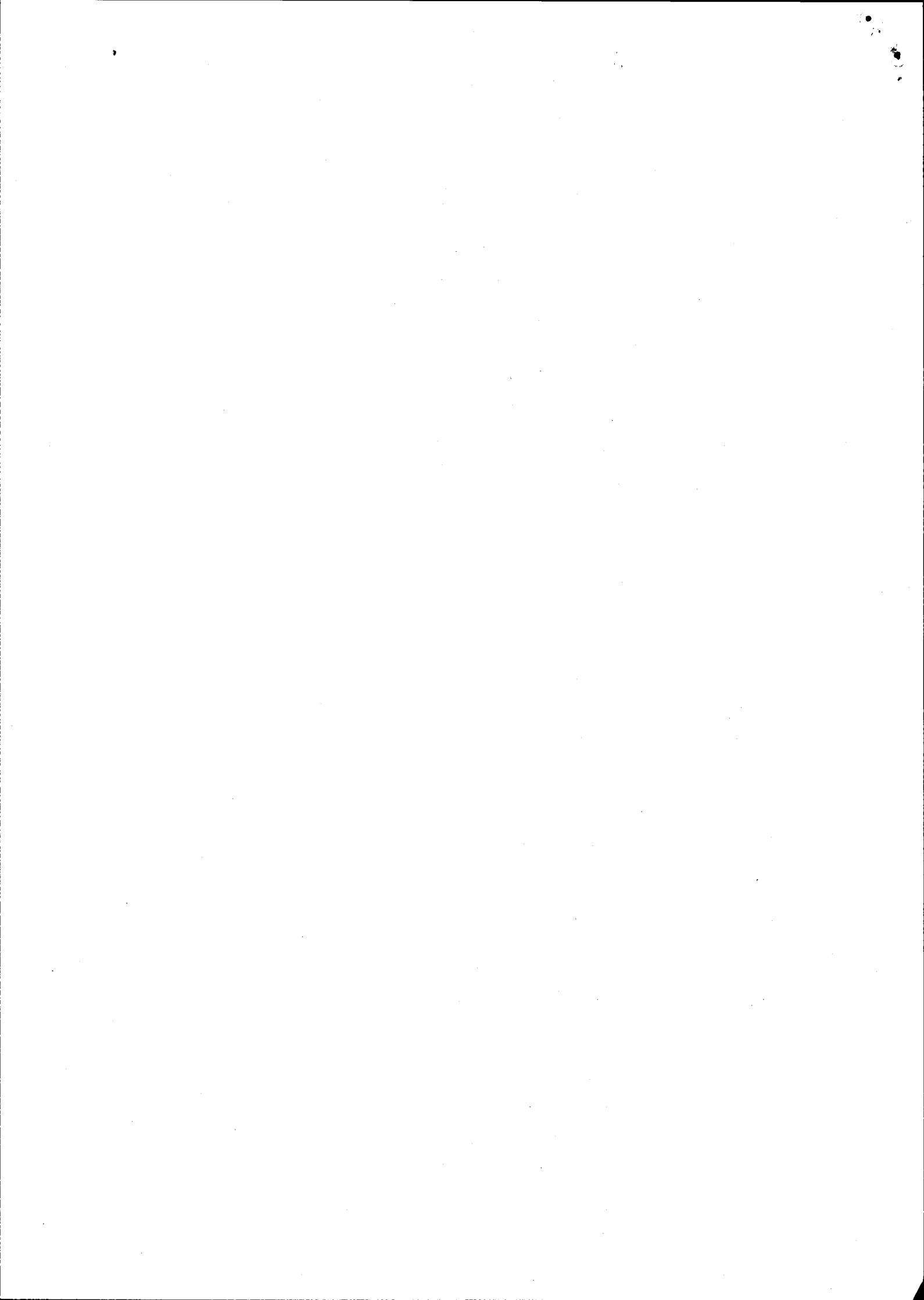
A sociedade em geral, em todos os seus segmentos importantes (Governos Federal, Estadual e Municipal, empresariado, ONGs), precisa, finalmente, assumir o enfrentamento da problemática das crianças e adolescentes em situação de pobreza extrema, e por isso, relegados e condenados a lutar precocemente pela sobrevivência imediata. Desta condição decorrem os graves fenômenos de reiterada e crescente violência, dentre os quais a chacina da Candelária representa apenas manifestação pontual, ainda que particularmente gravíssima.

Para tal enfrentamento, duas formas concatenadas de ataque são relevantes:

- a) de um lado, uma proposta de natureza emergencial, para caracterizar desde logo que o lugar da criança é na família, comunidade e escola, não na rua, implicando como fim a oportunidade educativa e profissionalizante, e como meio alguma forma de acesso à renda;
- b) de outro, uma proposta de natureza estrutural, tipicamente de longo prazo, para atingir raízes da problemática, implicando uma política social da infância e da adolescência, de incidência preventiva e emancipatória.

Na verdade, a proposta emergencial representa uma face necessária da proposta estrutural, porquanto esta significa o posicionamento correto, no sentido da realização do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê o direito ao desenvolvimento integral e integrado. O desenvolvimento integral supõe a satisfação de todas as necessidades da criança e do adolescente, na condição de cidadão pleno em desenvolvimento.

O concurso concertado de todas as políticas sociais básicas é reconhecido como estratégia principal, porque detém a potencialidade preventiva e emancipatória à qual esta população tem direito. Assim, ações de educação, saúde, alimentação, lazer e cultura, a par do acesso à renda como instrumento viabilizador, representam a concertação necessária de esforços e recursos.



Diante disso, a proposta emergencial pretende atacar o problema nas metrópoles e cidades-pólos, no sentido de garantir as oportunidades educativas como finalidade primordial, mediadas por acesso à renda como meio viabilizador, sem agredir, em momento algum, as determinações do Estatuto. A expectativa é de que será possível oferecer às crianças e adolescentes de e na rua condições atrativas que efetivem a hipótese básica de não continuarem na rua.

A proposta estrutural deve orientar-se para, além da criança e adolescente de e na rua, toda a população de risco potencial, onde se localiza o manancial persistente do problema, no sentido exato de um política social, integral e integrada, da criança e do adolescente.

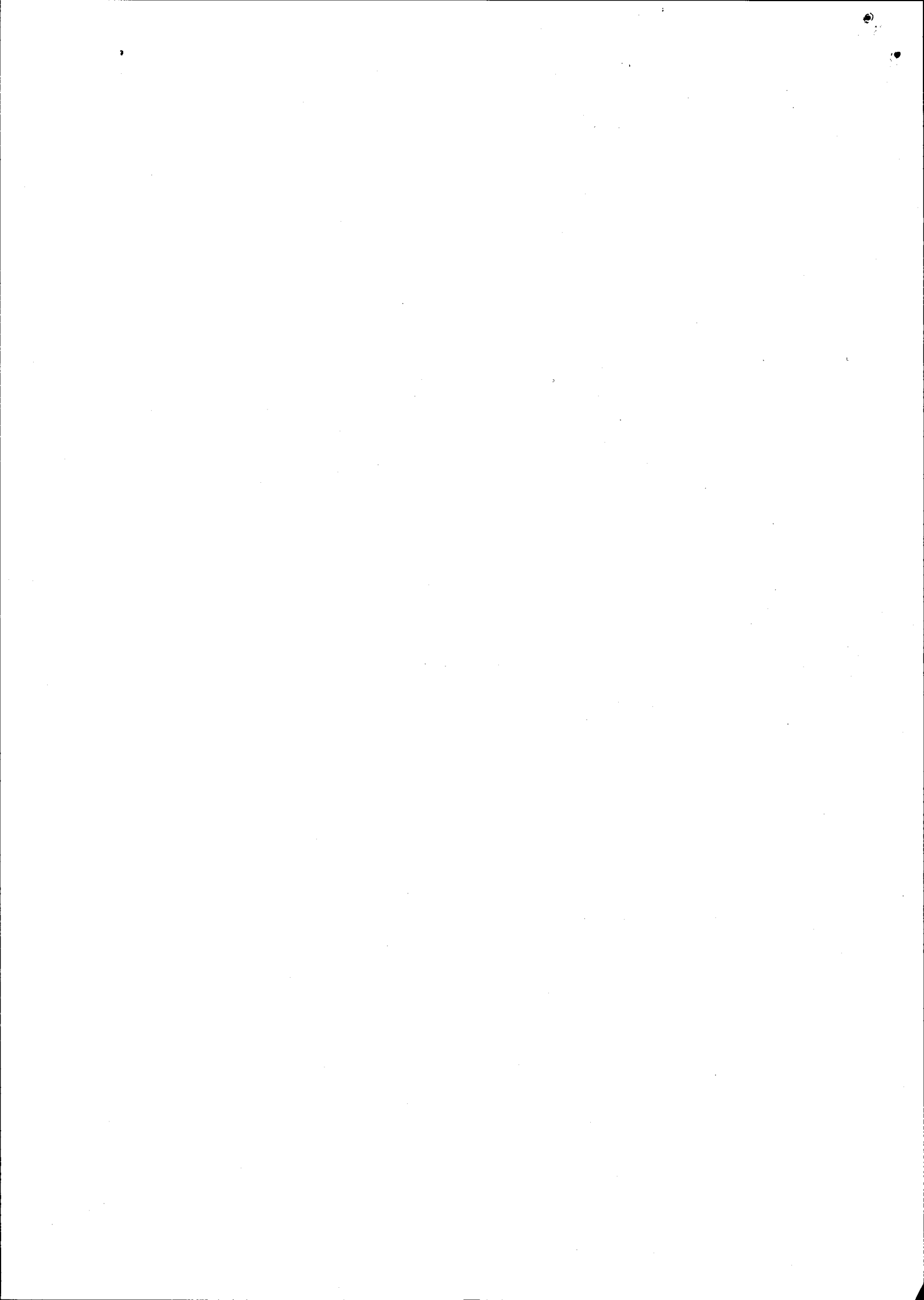
De modo geral, pode-se dizer que se trata de aplicação das leis vigentes, incluindo:

- a) obrigação de oferta abrangente de educação infantil, nos sistemas educativo e assistencial, considerada como um dos investimentos mais relevantes na equalização de oportunidades;
- b) obrigação de oferta universal de educação básica, de 7 a 14 anos, definida como direito e dever da família, buscando a superação das principais mazelas atuais, responsáveis pela expulsão de 70% das crianças do 1º grau;
- c) obrigação de oferta assistencial, em particular no que concerne ao direito à sobrevivência das famílias e respectivos filhos;
- d) obrigação de oferta de saúde preventiva e saneamento básico, considerada essencial para o desenvolvimento físico e psíquico, inclusive para desfrutar de adequada expectativa de vida;
- e) obrigação de oferta de todos os outros itens descritos como direitos básicos na Constituição e no Estatuto, como lazer, cultura, profissionalização etc.

I - PRINCÍPIOS BÁSICOS

1. Estabelecer, via oferta integrada e atrativa, o princípio de que lugar de criança é na família, comunidade e escola, e não na rua, realizando o Estatuto.

2. Implicar renda como meio, para garantir proteção e educação, realizada esta no sistema educacional com oferta e agentes específicos.



3. Organizar a proposta de modo federativo, que prevê a execução sempre municipal, supervisionado pelo CONANDA e congêneres estaduais e municipais, que controlarão a entrada e a saída, caso a caso, das crianças e adolescentes.

4. Buscar, sempre que possível, a convivência familiar e comunitária, respeitando os laços sociais desenvolvidos na rua; quando não há mais família, recorrer a abrigos socialmente adequados ao direito de desenvolvimento pleno.

5. Aprimorar as condições de atendimento social e assistencial de entidades públicas e conveniadas, no sentido de dar conta de famílias, crianças, adolescentes violados em seus direitos básicos ou em situação de extrema pobreza, bem como da parte da clientela em situação de risco maior (deficientes, infratores, contagiados etc.).

6. Fomentar e manter ampla mobilização da sociedade, buscando todas as formas de parceria e solidariedade.

II - ESTRATÉGIAS

O programa "lugar de criança é na família, escola e comunidade" volta-se a curto prazo, e de maneira emergencial, para meninos/meninas de/na rua nos centros e periferias das regiões metropolitanas e cidades-pólos do País.

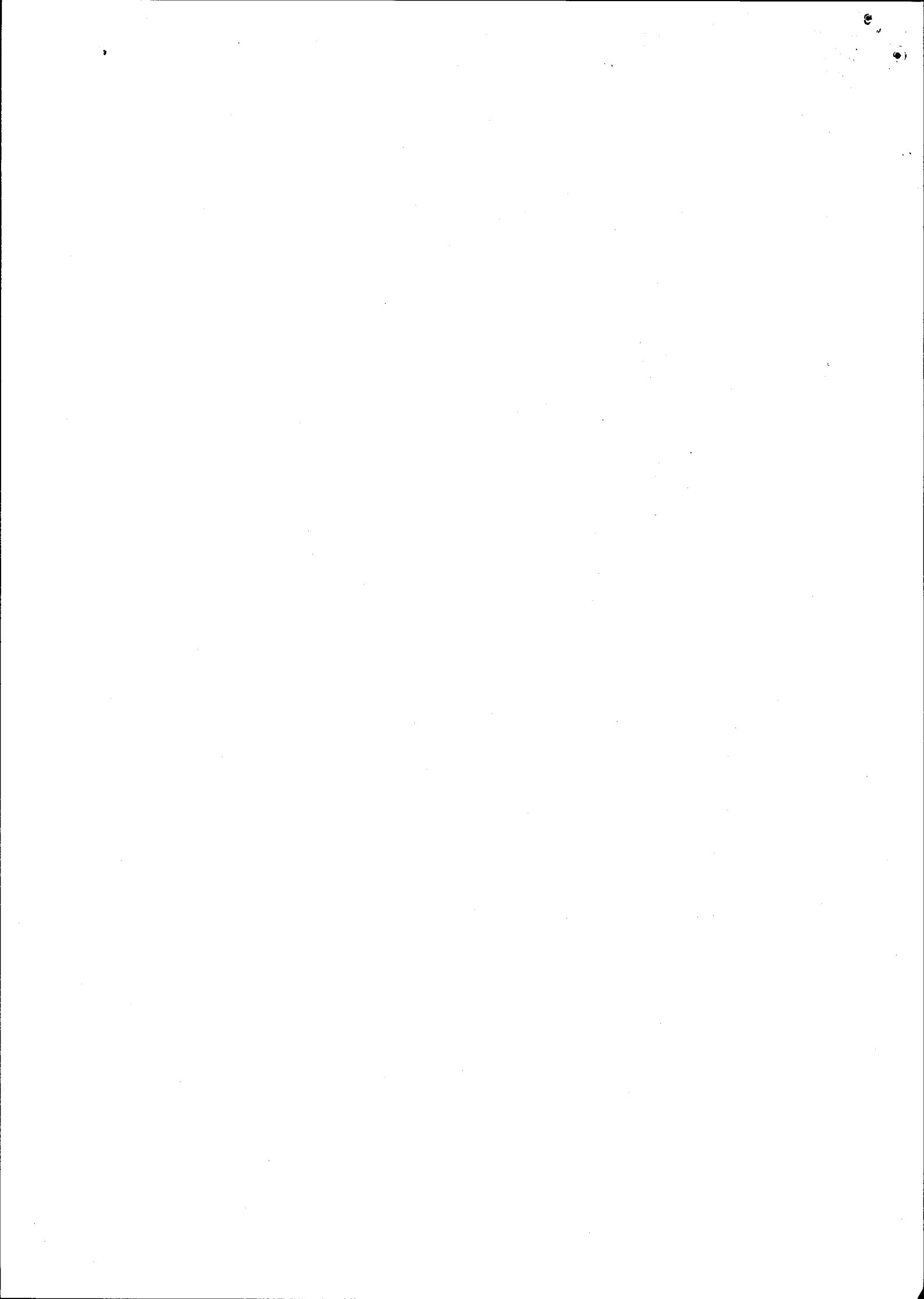
Pretende-se articular ações das políticas de educação, assistencial social e trabalho.

Para o sucesso do programa, pretende-se igualmente:

a) realização de fóruns nas regiões metropolitanas e cidades-pólos com agentes governamentais e não-governamentais para imediata expansão e aumento da efetividade das ações propostas junto a este segmento;

b) apoio técnico e financeiro dos Ministérios da Educação, do Bem-Estar Social, do Trabalho e da Justiça para viabilização imediata na implantação do programa;

c) amplo processo de capacitação dos agentes locais governamentais e não-governamentais;



d) envolvimento das empresas, fundações empresariais e, principalmente, de instituições como SENAI, SENAC, SENAR, SINE para extensão de programas de profissionalização a adolescentes de 12 a 18 anos, independente do grau de escolaridade:

e) normatização do Estatuto da Criança e do Adolescente referente ao trabalho educativo para expansão de programas de formação instrucional, profissionalizante e de geração de renda, de forma conjugada, para adolescentes de 12 a 18 anos:

f) a renda destinada diretamente a adolescentes ou à família e organizações gerenciadoras de programas é instrumento fundamental para viabilização dos fins aqui arrolados (educação, formação profissional e proteção integral).

III - PROGRAMAS BÁSICOS

Os programas a seguir arrolados supõem articulação entre si. Se feitos isoladamente não são aptos a produzir os resultados esperados.

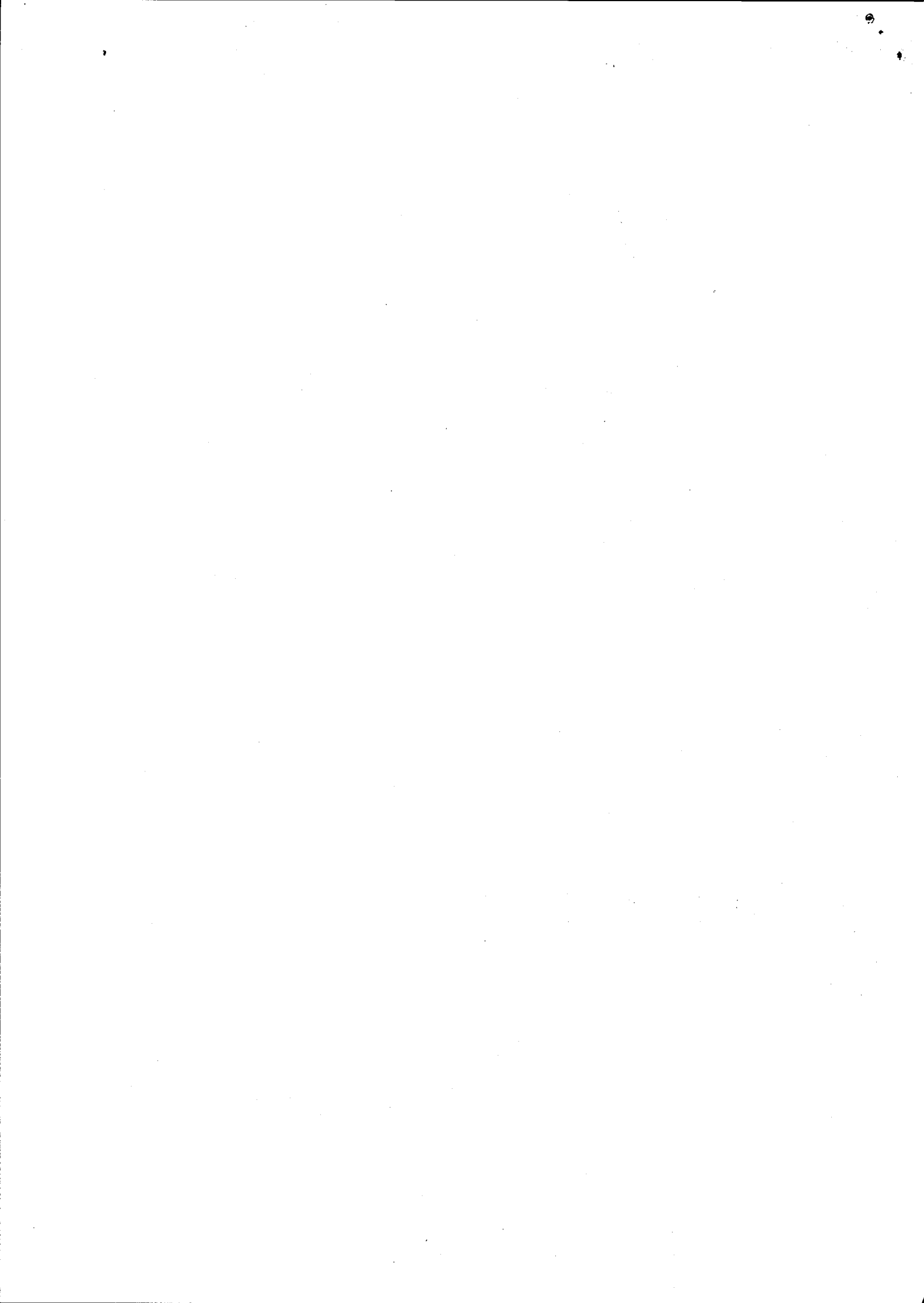
Subprograma 1 - Educação Infantil

Para crianças de 0 a 6 anos é indispensável prever metas a curto e médios prazos para implantação e expansão de rede de creches e pré-escolas nos municípios. É indispensável, igualmente, garantir o atendimento materno-infantil articulando as ações básicas de saúde, nutrição, saneamento e assistência social.

Subprograma 2 - Complementação sócio-educativa para crianças/adolescentes de 7 a 14 anos

Expandir programas de complementação educativa para crianças/adolescentes de 7 a 14 anos, no período que não estão na escola, com vistas ao aumento do sucesso escolar e atenção integral.

Este programa de complementação educativa já vem sendo realizado através da política de assistência social visando reforço escolar, nutricional, formação de habilidades para a vida e ações lúdicas/culturais.



Fontes de Financiamento:

a) para o Subprograma 1 os recursos serão assumidos pelos municípios, com apoio técnico-financeiro dos Ministérios da Saúde, do Bem-Estar Social e da Educação;

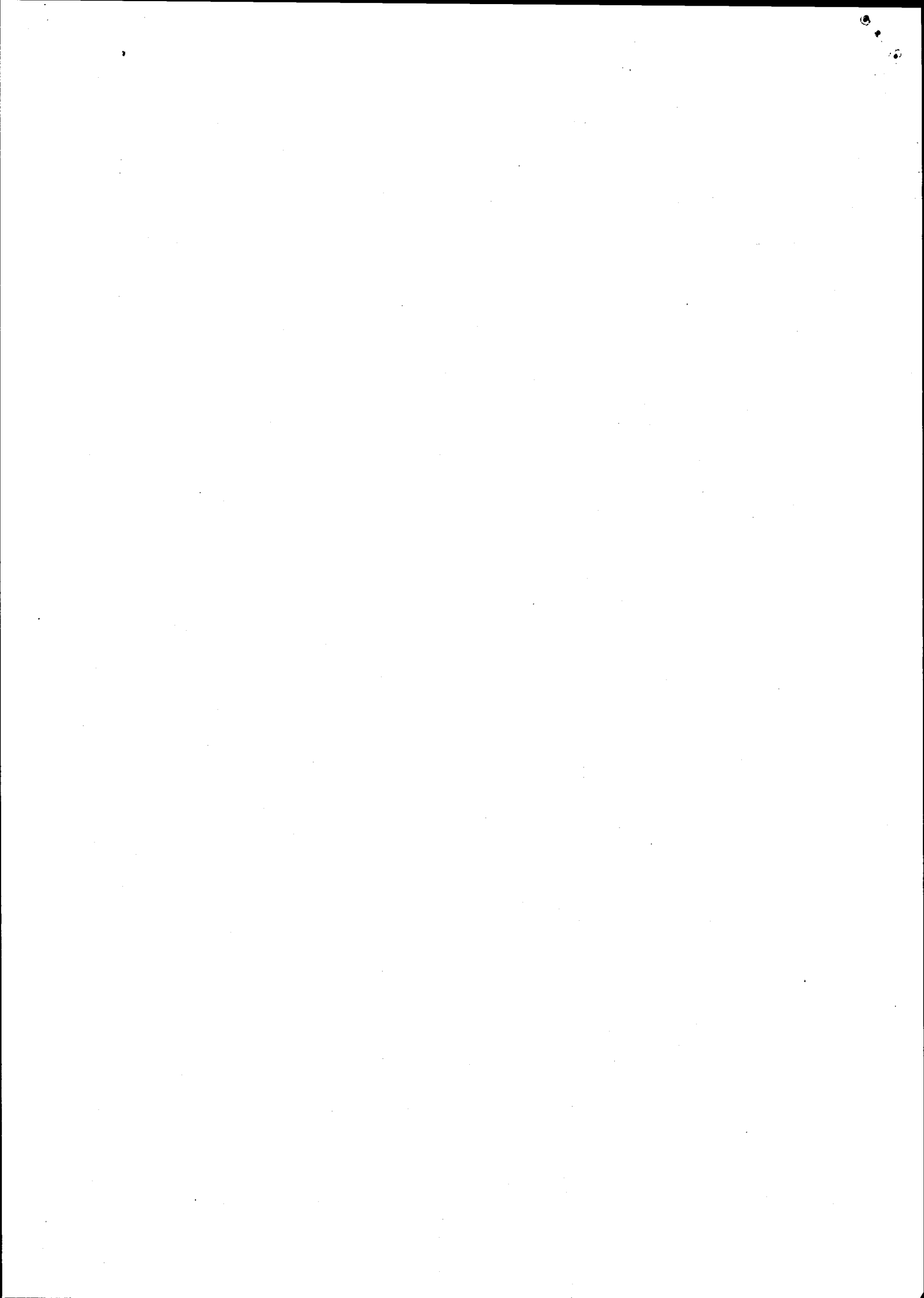
b) para o Subprograma 2 os recursos serão assumidos pelo Ministério da Educação e do Desporto;

c) para os Subprogramas 3 e 4 os recursos serão assumidos pelo Ministério do Bem-Estar Social;

d) para os Subprogramas 5 e 7 serão utilizados recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente;

e) para o Subprograma 6 serão utilizados recursos do sistema SENAI, SENAC, SNAR e SINE (MTb).

FAIXA ETÁRIA	APOIO FINANCEIRO	AGENTES ENVOLVIDOS	FONTES DE RECURSOS
0 - 6	APLICAÇÃO LEGAL	CRECHES E PRÉ ESCOLAS APOIO FAMILIAR	MEC/MBES/MS EMPRESAS
7 - 14	BOLSA/EDUCAÇÃO	ESCOLAS, CENTRO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCATIVA, CASAS DE ABRIGO, APOIO FAMILIAR	MEC (FNDE)
12 - 18	BOLSA/EDUCAÇÃO	OFICINAS PEDAG. GRUPOS DE GERAÇÃO DE RENDA, COOPERATIVAS	FUNDO/CONANDA EMPRESAS/ GOVERNOS
12 - 18	CONTRATO DE TRABALHO	EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS	RECURSOS PRÓPRIOS



No entanto carece de maior sistematização, custeio, articulação com a escola e expansão do atendimento.

O objetivo, portanto, é reforçar tais iniciativas, desenvolvidas preponderantemente por ONGs, de forma articulada com a Educação. Em outras palavras, é necessário formalizar um pacto entre Assistência Social, Saúde e Educação para que tais programas tenham efetividade no sucesso escolar de crianças e adolescentes ainda inscritas na rede de ensino ou evadidas, mas com possibilidade de reintegração no sistema básico de ensino.

Para meninos/meninas de/na rua já evadidos da escola propõem-se oficinas pedagógicas especializadas para reinserção no sistema escolar.

Para crianças e adolescentes em risco de evasão por falta de renda, será destinado bolsa-educação no valor de um salário mínimo para a família.

Subprograma 3 - Apoio familiar

Implementação e implantação de uma Rede de apoio psico-social e financeiro para famílias, com vistas a garantir o direito da criança e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

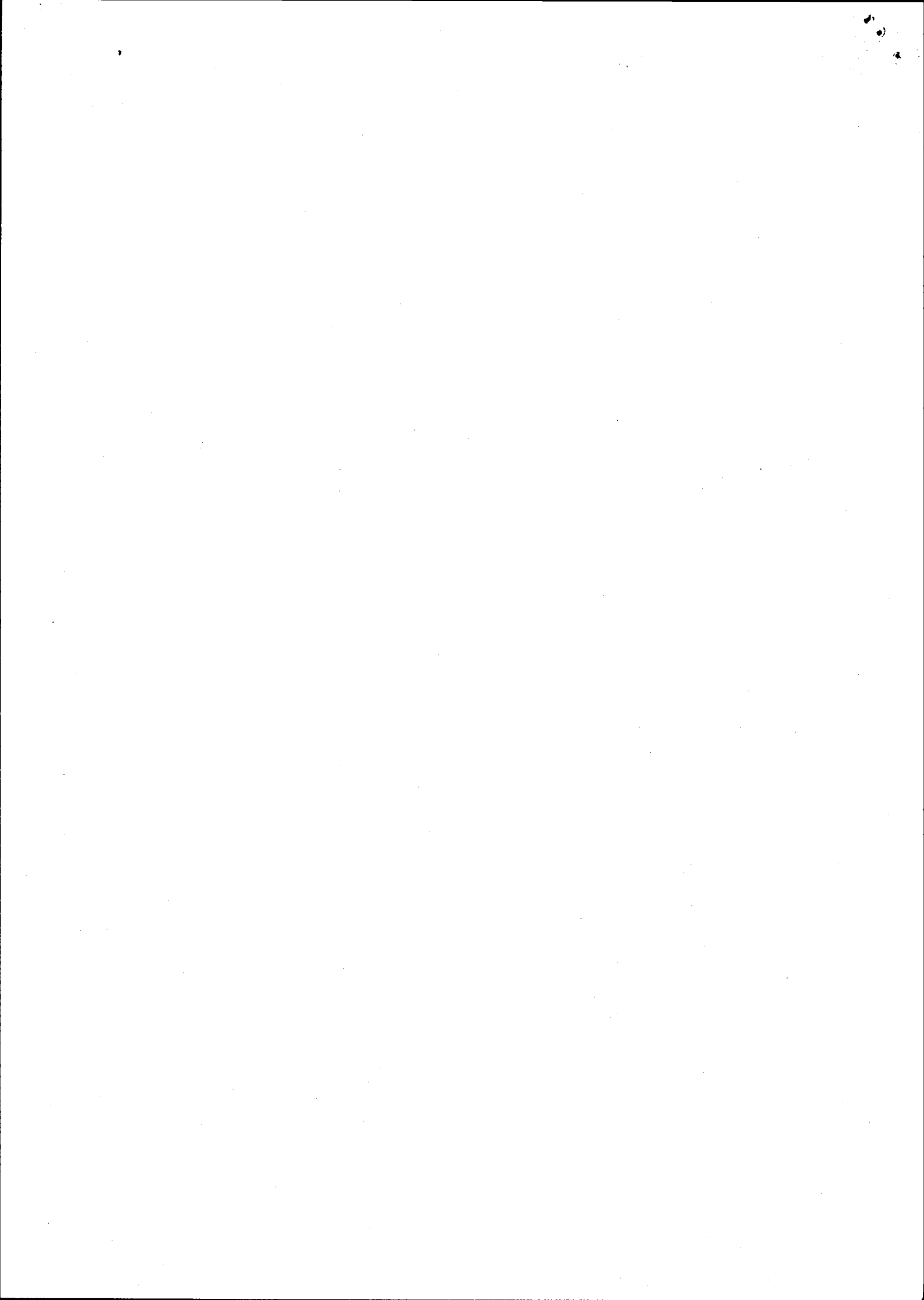
Este programa deve ser gerido pelos governos municipais em estrita articulação com os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente.

Subprograma 4 - Casas-abrigo

Expansão da rede de casas-abrigo e repúblicas para crianças e adolescentes em situação de abandono ou sem condição de reinserção familiar.

Subprograma 5 - Trabalho educativo

Programas alternativos de proteção e desenvolvimento integral de meninos/meninas de/na rua que incluam escolaridade instrumental, apoio psicológico.



profissionalização e geração de renda.

Serão apoiados técnica e financeiramente os governos municipais e organizações não-governamentais que se proponham a atuar com a clientela e fins aqui propostos. Algumas diretrizes e critérios de efetividade serão elaborados pelo CONANDA para garantir qualidade e controle dos resultados almejados, ou seja: a saída da criança/adolescente da rua com desenvolvimento e proteção.

Subprograma 6 - Formação técnico-profissional para adolescentes de 12 a 18 anos

A formação técnico-profissional do adolescente deve ser universalizada. As instituições tais como SENAI, SENA e SENAR, SINE devem priorizar a população contemplada por este plano, adequando seus critérios e dispondo seus recursos para melhor atendê-los.

Abertura do serviço de aprendizagem gerenciado pelos sistemas de formação profissional para permitir o repasse de recursos a organizações governamentais e não-governamentais para realização de cursos profissionalizantes.

Criar um programa de formação profissional junto às empresas e bancos estatais, que não implique na ocupação das vagas dos trabalhadores adultos, através da implantação de um programa específico para o adolescente até que este complete 18 anos, formando-os nas profissões existentes na empresa que demandam aprendizagem técnica, respeitando as obrigações legais contidas na Constituição, ECA e CLT.

Implementação e regularização do trabalho educativo realizado pelos adolescentes nos programas de geração de renda, escolas-produção, cooperativas e outros, garantindo a participação nos lucros obtidos com a produção, assim como a complementação de sua renda com uma bolsa-educativa.

Subprograma 7 - Formação de educadores e apoio à educação social na rua

A educação social na rua implica em recursos e apoios institucionais para o desenvolvimento do processo educativo que se inicia na própria rua, articulando-se com os diversos programas aqui arrolados.



Iniciar o processo de internalização, no sistema educacional regular, dos conceitos de educação social, de modo a tornar os educadores sociais, ou educadores de rua, agentes da própria escola no processo de atração e reinserção de meninos e meninas de rua na rede escolar. Esse processo poderá ser posto em marcha por meio de cursos especiais de capacitação e pela introdução dessa modalidade nos currículos de formação do magistério.

Introduzir amplo processo de capacitação de agentes governamentais e não-governamentais para gestão dos programas aqui arrolados, nas regiões priorizadas, dando-se especial ênfase ao processo de formação e treinamento dos policiais civis e militares.

Introduzir amplo processo de formação de educadores de rua com capacidade de integrar/inserir meninos/meninas de/na rua em programas de proteção e desenvolvimento, com vistas a romper processos de marginalidade.

IV - CRITERIOS DE ALOCAÇÃO DE RENDA EM FORMA DE BOLSA-EDUCAÇÃO E FONTES DE FINANCIAMENTO

O Plano ora proposto prevê o uso do termo bolsa-educação, aqui definido como aporte financeiro no valor de pelo menos um salário mínimo, para viabilizar a manutenção de crianças e adolescentes de 7 a 18 anos nos seguintes programas:

- a) educação básica no sistema regular de ensino, com o objetivo de prevenir o fracasso escolar. Esta bolsa irá para a família e se destina à faixa etária de 7 a 14 anos;
- b) trabalho educativo previsto no ECA e desenvolvido através de instituição governamentais e não-governamentais, conjugados à formação instrucional, profissional e socializante. A bolsa-educação, neste caso, poderá ser destinada diretamente ao adolescente ou à respectiva família, ou mesmo à instituição de abrigo (12 a 18 anos).

O aperfeiçoamento destes critérios, ainda genéricos, será de responsabilidade do CONANDA.



Fontes de Financiamento:

- a) para o Subprograma 1 os recursos serão assumidos pelos municípios, com apoio técnico-financeiro dos Ministérios da Saúde, do Bem-Estar Social e da Educação;
- b) para o Subprograma 2 os recursos serão assumidos pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- c) para os Subprogramas 3 e 4 os recursos serão assumidos pelo Ministério do Bem-Estar Social;
- d) para os Subprogramas 5 e 7 serão utilizados recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente;
- e) para o Subprograma 6 serão utilizados recursos do sistema SENAI, SENAC, SNAR e SINE (MTb).

FAIXA ETÁRIA	APOIO FINANCEIRO	AGENTES ENVOLVIDOS	FONTES DE RECURSOS
0 - 6	APLICAÇÃO LEGAL	CRECHES E PRÉ ESCOLAS APOIO FAMILIAR	MEC/MBES/MS EMPRESAS
7 - 14	BOLSA/EDUCAÇÃO	ESCOLAS, CENTRO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCATIVA, CASAS DE ABRIGO, APOIO FAMILIAR	MEC (FNDE)
12 - 18	BOLSA/EDUCAÇÃO	OFICINAS PEDAG. GRUPOS DE GERAÇÃO DE RENDA, COOPERATIVAS	FUNDO/CONANDA EMPRESAS/ GOVERNOS
12 - 18	CONTRATO DE TRABALHO	EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS	RECURSOS PRÓPRIOS

100